



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de agosto de 2023.

PRAZO: até 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 14/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 88/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.385/2023.

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** ([www.saltinho.sp.gov.br](http://www.saltinho.sp.gov.br)), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), adiante designado simplesmente MUNICÍPIO e;

1.2. A empresa **Excellence Medical Comercio, Importação e Exportação LTDA**, CNPJ: 2.608.793/0001-51, inscrição estadual: 115.402.546.118, com sede à Rua Vergueiro, N°: 205 Andar 1 e 2 - Liberdade, São Paulo - SP, CEP: 01504-001 - Telefone: (11) 3807-1394, correio eletrônico de mensagens [excellencemedical06@gmail.com](mailto:excellencemedical06@gmail.com), adiante designada simplesmente DETENTORA, por seu representante legal, **Roberto Gonçalves Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 090.471.098-23 e do RG 17.321.730 SSP/SP, ajustam o seguinte:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, de forma eventual e futura, **material odontológico de primeira linha/qualidade, de forma parcelada e a pedido, de acordo com as necessidades e mediante autorizações de fornecimento expedidas pelo Departamento de Saúde, respeitando o interesse público**, nos termos do estabelecido pelo "Anexo I – Termo de Referência" ao edital de **Pregão Eletrônico 14/2023**, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata de registro de preços, independente de transcrição.

#### Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas pelo fornecimento dos itens, fretes (inclusive carga e descarga), seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:

Item	EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.608.793/0001-51 - R VERGUEIRO, 205 ANDAR 1 E 2 - LIBERDADE, SAO PAULO - SP, CEP: 01504-001 - Telefone: (11) 3807-1394 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	BROCA DIAMANTADA 1011 Marca: CHAMPION BROCA 1011	UN	5	2,98	14,90
15	BROCA DIAMANTADA 1015 Marca: CHAMPION BROCA 1015	UN	5	2,98	14,90



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

16	BROCA DIAMANTADA 1016 Marca: CHAMPION BROCA 1016	UN	5	2,94	14,70
17	BROCA DIAMANTADA 1016 HL Marca: CHAMPION BROCA 1016 HL	UN	5	2,94	14,70
18	BROCA DIAMANTADA 1031 Marca: CHAMPION BROCA 1031	UN	5	2,94	14,70
19	BROCA DIAMANTADA 1032 Marca: CHAMPION BROCA 1032	Un	5	2,94	14,70
20	BROCA DIAMANTADA 1033 Marca: CHAMPION BROCA 1033	Un	5	2,94	14,70
21	BROCA DIAMANTADA 1035 Marca: CHAMPION BROCA 1035	UN	5	2,94	14,70
22	BROCA DIAMANTADA 1045 Marca: CHAMPION BROCA 1045	UN	5	2,94	14,70
23	BROCA DIAMANTADA 1046 Marca: CHAMPION BROCA 1046	UN	5	2,94	14,70
24	BROCA DIAMANTADA 1061 Marca: CHAMPION BROCA 1061	Un	5	2,94	14,70
25	BROCA DIAMANTADA 1062 Marca: CHAMPION BROCA 1062	UN	5	2,94	14,70
26	BROCA DIAMANTADA 1090 Marca: CHAMPION BROCA 1090	UN	5	2,94	14,70
27	BROCA DIAMANTADA 1091 Marca: CHAMPION BROCA 1091	Un	5	2,94	14,70
28	BROCA DIAMANTADA 1093 Marca: CHAMPION BROCA 1093	UN	5	2,94	14,70
29	BROCA DIAMANTADA 1112 Marca: CHAMPION BROCA 1112	Un	5	2,94	14,70
30	BROCA DIAMANTADA 1190 F Marca: CHAMPION BROCA 1190 F	UN	5	2,94	14,70
31	BROCA DIAMANTADA 1332 Marca: CHAMPION BROCA 1332	Un	5	2,95	14,75
32	BROCA DIAMANTADA 1342 Marca: CHAMPION BROCA 1342	UN	5	2,95	14,75
34	BROCA DIAMANTADA 2067 Marca: CHAMPION BROCA 2067	Un	5	2,95	14,75
35	BROCA DIAMANTADA 2134 Marca: CHAMPION BROCA 2134	Un	5	2,95	14,75
36	BROCA DIAMANTADA 2135 Marca: CHAMPION BROCA 2135	UN	5	2,95	14,75
37	BROCA DIAMANTADA 2135 F Marca: CHAMPION BROCA 2135 F	UN	5	2,95	14,75
40	BROCA DIAMANTADA 3070 Marca: CHAMPION BROCA 3070	UN	5	2,95	14,75
44	BROCA DIAMANTADA 3118 Marca: CHAMPION BROCA 3118	UN	5	2,95	14,75
45	BROCA DIAMANTADA 3118 FF Marca: CHAMPION BROCA 3118 FF	UN	5	2,95	14,75
46	BROCA DIAMANTADA 3168 Marca: CHAMPION BROCA 3168	UN	5	2,94	14,70
47	BROCA DIAMANTADA 3168 F Marca: CHAMPION BROCA 3168 F	Un	5	2,94	14,70
48	BROCA DIAMANTADA 3195 Marca: CHAMPION BROCA 3195	UN	5	2,94	14,70
49	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 Marca: CHAMPION BROCA 1014	Un	5	2,94	14,70
50	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 Marca: CHAMPION BROCA 1012	UN	5	2,94	14,70
51	BROCA DIAMANTADA Nº 1013 Marca: CHAMPION BROCA 1013	UN	5	2,94	14,70
52	BROCA DIAMANTADA Nº 1022 Marca: CHAMPION BROCA 1022	UN	5	2,94	14,70
54	BROCA DIAMANTADA Nº 1092 Marca: CHAMPION BROCA 1092	UN	5	2,94	14,70
55	BROCA DIAMANTADA Nº 1190 Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
56	BROCA DIAMANTADA Nº 1302 Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
57	BROCA DIAMANTADA Nº 3118 F Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
60	BROCA DIAMANTADA Nº 3168 FF Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
61	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 F Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
62	BROCA DIAMANTADA Nº 3227 Marca: CHAMPION	UN	5	2,95	14,75
68	BROCA TIPO ZECRYA Marca: QUALITY ZECRYA	UN	15	13,45	201,75
75	CIMENTO TEMPORARIO P/ PREENCHIMENTO DE CAVIDADES (MASSA PRONTA) Marca: QUALITY PROVICLIN	UN	3	7,15	21,45
86	ESPELHO BUCAL Nº 5 Marca: AAF BRASIL ESPELHO CLINICO 5	UN	40	3,56	142,40
87	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO(GELATINA) LIODILIZADA Marca: MAQUIRA HEMOSPON UNITARIO	UN	20	4,60	92,00
126	PINÇA PARA ALGODÃO Marca: MARYAN TRADING PINÇA CLINICA	UN	2	10,00	20,00
130	RÉGUA MILIMETRADA CALIBRADORA Marca: PRISMA REGUA MILIMETRADA CALIBRADORA	UN	3	56,40	169,20
131	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL A1 4G	Un	5	34,20	171,00
132	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL A2 4G	Un	12	34,20	410,40
133	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL A3 4G	Un	20	34,20	684,00
134	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3.5 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL A3,5 4G	Un	2	34,20	68,40
135	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A4 Marca: BIODINAMICABIODINAMICA MASTER FILL A4 4G	Un	1	34,20	34,20
136	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL B2 4G	Un	1	34,20	34,20
137	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C2 Marca: BIODINAMICA MASTER FILL C2 4G	Un	1	34,20	34,20
144	SACA BROCA PARA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Marca: DENTSCLER SACA BROCA UNIVERSAL	UN	3	33,80	101,40
147	SERINGAS DE ACIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL Marca: MICRODONT ACCIDO 37% UNIT.	Un	80	1,15	92,00
148	SISTEMA ADESIVO DE NANOTECNOLOGIA SENDO O PRIMER E O BOND EM UM SÓ FRASCO Marca: FGM AMBAR MDP 6ML	FR	15	88,00	1.320,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Total do Proponente				4.185,75
---------------------	--	--	--	----------

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos após cada entrega, preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito/transfêrencia eletrônica no Banco do Brasil, agência 386-7, conta corrente 91400-2, conforme as notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

### **Cláusula 5ª – DO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO**

5.1. O objeto deverá ser fornecido somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o "Anexo I – Termo de Referência", que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

5.2. Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo de validade, com no mínimo 06 (seis) meses da data do seu vencimento.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

7.2. O objeto desta ata de registro de preços deverá ser entregue respeitando os prazos constantes da proposta da DETENTORA, após pedido formalizado por escrito, diretamente no almoxarifado da Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7710.

### Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na entrega de algum item poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.

### **Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013, legislação que adotamos.

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo (ordenador das despesas), juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos materiais no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Decreto Municipal 2.146/2023;

11.1.6. Medida Provisória 1.167/2023;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª – DAS FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada senhora Patrícia Ruschel, Matrícula 908, Diretora do Departamento de Saúde, Portaria 1.605/2021, RG 23.521.980-0, CPF 121.188.728-60, [direcao.saude@saltinho.sp.gov.br](mailto:direcao.saude@saltinho.sp.gov.br), com apoio técnico da Dra. Walkiria Eugênia Gigo, cirurgião dentista/responsável técnica, RG 11.505.581, CPF 055.619.958-80, CRO/SP 30.361, Matrícula 72, as quais competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

### **Cláusula 13ª – DA CONFORMIDADE COM A LGPD**

13.1. O MUNICÍPIO tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus detentores, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

13.2. Os dados pessoais tratados por força desta ata de registro de preços e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim o MUNICÍPIO tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização desta ata de registro de preços.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO**

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por **até 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitido o fornecimento sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87


15.4. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

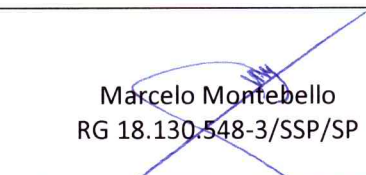
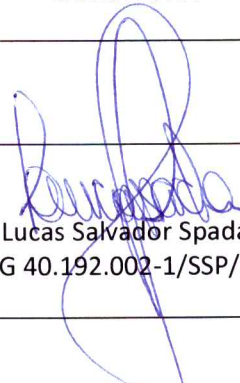
15.6. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

 Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Roberto Gonçalves Santana Excellence Medical Comercio, Importação e Exportação LTDA DETENTORA
--	--

Testemunhas:

 Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	 Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
---	---

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ROBERTO GONCALVES SANTANA  
Data: 18/08/2023 10:25:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: Excellence Medical Comercio, Importação e Exportação LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 88/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2.385/2023; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 14/2023; OBJETO: aquisição de material odontológico de primeira linha/qualidade, de forma parcelada e a pedido, respeitando o interesse público; ADOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini - OAB/SP 252.707 - [juridico@saltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@saltinho.sp.gov.br).

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 08 de agosto de 2023.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

#### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela DETENTORA:

Nome: Roberto Gonçalves Santana; Cargo: Advogado; CPF: 091.471.098-23;

Documento assinado digitalmente

ROBERTO GONCALVES SANTANA

Data: 16/08/2023 16:13:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Fiscais da Ata de Registro de Preços:

Nome: Patrícia Ruschel; Cargo: Diretora de Saúde; CPF: 121.188.728-60;

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Valkíria Eugênia Gigo; Cargo: Cirurgiã Dentista; CPF 055.619.958-80;

Assinatura: \_\_\_\_\_